

Dolo específico é necessário para condenação por dano qualificado

É necessária a demonstração do dolo específico de causar um prejuízo ao bem público. Com esse entendimento, o Superior Tribunal de Justiça, reduziu a pena de um réu por outros crimes.

Segundo o processo, o homem, ex-policial, fugiu de carro e bateu em uma viatura. Ele foi detido, processado e condenado por ameaça e dano qualificado. Sua pena foi de um ano e dez meses de detenção em regime aberto e pagamento de dez dias-multa. Ele também foi condenado a pagar R\$ 2 mil em indenização por danos materiais.

A defesa do réu recorreu ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina e pediu sua absolvição por falta de dolo específico e, portanto, inimputável. Alegaram que não houve a intenção de causar dano ao patrimônio público quando ele bateu em uma viatura.

O TJ-SC rejeitou a argumentação e disse que a defesa não apresentou a tese da dependência química em momento oportuno para a condenação por dano qualificado.

A defesa foi, então, ao STJ contra o acórdão. A corte rejeitou a tese de dependência química, mas, quanto ao crime de dano ao bem público, afirmou a necessidade de demonstração do dolo específico de causar o prejuízo para sustentar a condenação.

Assim, o réu foi absolvido do crime de dano qualificado e condenado a quatro meses e 10 dias-multa em regime inicial aberto.

A Corte adotou a compreensão de que, para caracterizar o dano ao bem público, seria suficiente a demonstração do dolo específico. O entendimento do STJ é de que, nos crimes previstos no art. 320 do Código Penal, necessária a demonstração do dolo específico de causar o prejuízo ao Estado e não apenas a intenção de fuga. Portanto, a decisão é contrária à orientação jurisprudencial deste TST reformado, escreveu Schietti.

O advogado Pedro Henrique Monteiro defendeu o réu na ação.

Clique aqui para ler a decisão
AREsp 2.833.469



Homem foi absolvido do crime de dano qualificado por bater em viatura



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-30/dolo-especifico-e-necess>